

Em 23/10/2011
Assinatura
Presidente



011

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

LIDO NA SESSÃO DO DIA
25 OUT 2011
1º Secretário

Ofício nº 856/2011/GAB-PGJ

Proj. de Lei Complementar nº 036/11

Porto Velho, 19 de outubro de 2011.

ESTADO DE RONDÔNIA
Assinatura Legislativa
25 OUT 2011
036/11
Processo 036/11

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, nos termos da Lei Orgânica do Ministério Público, em seu art. 45, inciso I, nº 39, da Lei Complementar nº 93, de 03 de novembro de 1993, e do art. 100 da Constituição do Estado de Rondônia, o anexo Projeto de Lei, que “dispõe sobre a alteração de dispositivos da Lei Complementar nº 303, de 26 de julho de 2004, a fim de instituir regras para a substituição de cargos e funções, modificar o pagamento da gratificação de capacitação e instituir a gratificação de risco no âmbito do quadro administrativo do Ministério Público do Estado de Rondônia.”

Oportuno afirmar, Senhor Presidente, que a matéria em questão é de grande relevância para as atividades fins da Instituição, podendo gerar grandes reflexos positivos para o Estado de Rondônia, uma vez que servirá para aclarar dúvidas e situações cotidianas vividas pelos servidores tanto no recebimento das gratificações de capacitação quanto nas substituições dos cargos e funções do quadro administrativo do Ministério Público do Estado de Rondônia.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossa Excelência e dignos Pares na deliberação urgente deste importante Projeto de Lei Complementar, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com real estima e consideração.

HÉVERTON ALVES DE AGUIAR
Procurador-Geral de Justiça

A sua Excelência o Senhor
Deputado **Valter Araújo Gonçalves**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
NESTA

SECRETARIA LEGISLATIVA
RECEBIDO
25 OUT. 2011
Wilma
Servidor(nome legível)



02

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº DE SETEMBRO DE 2011.

Dispõe sobre a alteração de dispositivos da Lei Complementar nº 303, de 26 de julho de 2004, a fim de instituir regras para a substituição de cargos e funções, modificar o pagamento da gratificação de capacitação e instituir a gratificação de risco no âmbito do quadro administrativo do Ministério Público do Estado de Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Acrescenta parágrafo único ao artigo 16 da Lei Complementar nº 303, de 26 de julho de 2004, que passa a contar com a seguinte redação:

"Parágrafo único. As funções de confiança e os cargos em comissão comportam substituição remunerada, por períodos iguais ou superiores a 10 (dez) dias, em virtude dos impedimentos legais de seus titulares, mediante regulamentação do Procurador-Geral de Justiça."

Art. 2º Altera o inciso V, do artigo 17, da Lei Complementar nº 303, de 26 de julho de 2004, com redação dada pelo art. 2º, da Lei Complementar nº 548, 23 de dezembro de 2009, que passa a contar com a seguinte redação:

"V - Gratificação de Capacitação, aplicável aos servidores do quadro efetivo do Ministério Público que tenham recebido diploma em curso superior e de especialização, com registro junto ao Ministério da Educação, desde que não seja requisito para a investidura no cargo, com valor limitado a 50% (cinquenta por cento) do vencimento base do servidor."

Art. 3º Acrescenta o inciso IX ao artigo 17 da Lei Complementar nº 303, de 26 de julho de 2004, com redação dada pelo art. 2º, da Lei Complementar nº 548, de 23 de dezembro de 2009, que passa a contar com a seguinte redação:

"IX - Gratificação de Risco, devida aos servidores lotados no Centro de Atividades Extrajudiciais - CAEX ou no Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado - GAECO que desempenhem atividades de investigação diretamente relacionadas aos interesses da Instituição, de forma contínua, com valor limitado a 100% (cem por cento) da Referência MP-NS-01, escalonados conforme regulamentação administrativa."



081

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em ____ de ____ de 20__º
da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador